



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ/MF 47.117.821/0001-76**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de março de 2025, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** a inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora; **b)** a exclusão da alínea “d” do item 4.8, relativo aos prestadores de serviço essenciais do Fundo; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço; **b)** a alteração da política de investimento prevista no item 5.6; **c)** a alteração da taxa de administração, prevista no item 12.1, e de gestão, prevista nos itens 12.2 e 12.5; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) A inclusão da Cogestora **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, com a respectiva definição das atividades da Gestora e da Cogestora;

b) a exclusão da alínea “d” do item 4.8, relativo aos prestadores de serviço essenciais do Fundo, que vigorou com os seguintes termos:



H Σ M Σ R A

“4.8. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, é vedado à **ADMINISTRADORA** e às **GESTORAS**, em nome do **FUNDO** ou da Classe:

(...)

d) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.”

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

a) a exclusão da Consultora, **YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF 35.768.510/0001-98, do Regulamento do Fundo, bem como a exclusão da previsão de contratação deste serviço;

b) a alteração da política de investimento prevista no item 5.6, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.6. A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, podendo ainda, responder pela obrigação de substituir Direitos de Crédito que possuam vícios ou defeitos que impeçam ou dificultem sua solvência ou solvibilidade, nos termos deste Anexo e do respectivo Contrato de Cessão, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.”

c) a alteração da taxa de gestão, prevista nos itens 12.2 e 12.5, passando a vigorar conforme segue:

“12.2. Pelos serviços de gestão, será devida à **GESTORA**, pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (**“Taxa de Gestão”**):

(a) pelos serviços de gestão da carteira, a **GESTORA** fará jus ao recebimento do equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), incidente o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(b) A remuneração da **COGESTORA** será o equivalente a 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento ao ano), incidente o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

“12.5. Será devida à **GESTORA** uma taxa de performance (**“Taxa de Performance”**) equivalente a 10,00% (dez por cento) sobre o resultado obtido pelas Cotas Subordinadas Junior que exceder a Taxa DI (ou outra taxa que a substitua), apurada a cada ano civil, contados da primeira integralização da Cotas, sendo deste percentual, 30% (trinta por cento) à **GESTORA** e 70% (setenta por cento) à **COGESTORA**.”



(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____

Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____

Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS**

CNPJ/MF 47.117.821/0001-76